

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO LTCAT E REALIZAÇÃO DE PPS.  
Nº095/2015.**

**Termo de contrato que entre si fazem o  
Município de Faxinalzinho e a empresa  
LUCIANA DANIELI - ME, tendo como  
objeto a prestação de serviços de Revisão  
do LTCAT e Confecção de PPS.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE  
Faxinalzinho**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 92453851/0001-  
08, com sede na Avenida Lido Armando Oltramari 1225, neste ato representado por seu  
Prefeito Municipal Sr. **Selso Pelin**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 568.718.440-87  
e Carteira de Identidade nº 1030439366 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Jose  
Pelin nº284, neste município, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e, de outro  
lado, a empresa **LUCIANA DANIELI - ME**, inscrita no CNPJ 08.345.676/0001-29,  
pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Julio Golin 1389 na Cidade de Nonoai-  
RS, neste ato representada pela Sra. **Luciana Danieli**, brasileira, Casada, Engenheira de  
Segurança do Trabalho e Engenheira Elétrica, portadora do CPF nº 899.639.200-63 e  
Cédula de Identidade nº3063311793 SSP- RS , residente e domiciliado na Cidade de  
Nonoai RS, doravante denominada “**CONTRATADA**”, firmam o presente contrato,  
mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

1.1 A CONTRATADA prestará serviços para a municipalidade na Revisão do LTCAT  
Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho e Confecções dos PPS, Perfis  
Profissiográficos Previdenciários que poderão ser solicitados de Servidores  
Municipais.

1.2. Os serviços serão prestados por funcionários da empresa no território de Faxinalzinho,  
com entrevistas de servidores nos mais variados setores, com entrega do laudo atualizado e  
inseridos os cargos criado ou alterados no interstício de tempo do ultimo laudo vigente e a  
atualidade.

1.3. A empresa ora contratada fica obrigada a emissão dos PPS, Perfis Profissiográficos  
Previdenciários que possam ser solicitados até o final do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

2.1 O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á, a contar de 22 (vinte e dois) de  
junho do corrente ano, e seu término previsto para 31/12/2015.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

3.1 O CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços que trata o presente contrato, a importância de R\$:5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), que serão satisfeitos em uma única parcela no momento da entrega do Laudo, mediante a emissão de nota fiscal/fatura deduzidos os tributos legais.

3.2 O valor do contrato não será reajustado.

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.4 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

## **CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Para cobertura da despesa com a contratação da prestação de serviços objeto da presente licitação, o Município contratante fará uso da seguinte Dotação Orçamentária:

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

2.009 – Manutenção Serviços Secretaria de Administração  
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.**

### **5.1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **5.2. Das obrigações**

#### **5.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- 5.2.1.1. efetuar o pagamento ajustado; e
- 5.2.1.2. dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

#### **5.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- 5.2.2.1. manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.2.2. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- 5.2.2.3. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

5.2.2.4. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados;

5.2.2.5 prestar os serviços com observância das normas legais, técnicas e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses da CONTRATANTE;

5.2.2.6 cumprir os serviços ora contratados, se necessário, utilizando-se de serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, inclusive por todos os ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários oriundos dessa relação, sem que esse ato implique em qualquer alteração nas obrigações ora assumidas para com a CONTRATANTE;

5.2.2.7 assumir a responsabilidade integral por quaisquer danos provenientes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros;

5.2.2.8 a CONTRATADA arcará com todas as despesas correspondentes aos serviços prestados;

5.2.2.9 a CONTRATADA fica ciente de que o presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes;

5.2.2.10 a CONTRATADA, por intermédio de seu representante, declara não haver incompatibilidade de horários para prestar os serviços contratados;

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1. executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor total atualizado do contrato;

6.1.3. inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa equivalente a ao valor de 50% de uma parcela mensal da proposta vencedora;

6.1.4. inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa equivalente ao valor de uma parcela mensal da proposta vencedora;

6.1.5. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa equivalente ao valor de uma parcela mensal da proposta vencedora;

6.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO.**

7.1 Mediante interesse público os contratos poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à contratada.

7.2 A rescisão pela contratada fica condicionada a pré-aviso.

7.3. O presente contrato poderá ser rescindido ainda nas seguintes situações:

- 7.3.1. amigavelmente por acordo entre as partes;
- 7.3.2. pelo descumprimento de cláusulas e/ou condições deste contrato;
- 7.3.3. pela ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado;
- 7.3.4. transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- 7.3.5. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 7.3.6. a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- 7.3.7. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 7.3.8. razões de interesse público;
- 7.3.9. judicial, nos termos da legislação;
- 7.3.10. e outros previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

7.4. Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO.**

O presente contrato está vinculado à Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 79, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS.**

10.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

10.2. A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração a CONTRATADA do fiel e real cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

10.3. As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei nº 8.666/1993 e alterações.

10.4. É vedada à CONTRATADA condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DE CONTRATO**

Fica designado o Secretário de Administração, como Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº 2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO.**

As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Faxinalzinho, 22 de junho de 2015.

---

**SELSO PELIN**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**Luciana Danieli**  
L.D. Segurança do Trabalho  
CONTRATADA

---

Julio Cesar Pires Luz  
Gestor do Contrato

Registre-se